

Proposta n.º 49/2024 à Assembleia de Freguesia

Proposta de celebração de Contrato de Delegação de Competências, celebrado entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique na sequência da proposta n.º 173/CM/2024 para a gestão e manutenção da Biblioteca Espaço Cultural Cinema Europa

Considerando as atribuições da Junta de Freguesia no âmbito de promover e salvaguardar os interesses da sua população, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos, foi celebrado entre esta Junta de Freguesia e o Município de Lisboa, para os anos de 2022 e 2023, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do número 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um Contrato de Delegação de competências relativo à implementação e gestão de um equipamento cultural na Freguesia de Campo de Ourique, integrado na Rede de Bibliotecas de Lisboa, a Biblioteca e Espaço Cultural Cinema Europa, gerido pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique, celebração consubstanciada pela aprovação dos órgãos executivos e deliberativos do Município de Lisboa e da Freguesia de Campo de Ourique, no âmbito do qual a Junta de Freguesia manteve a gestão desse espaço, que funcionava na fração designada pela letra “Z” do prédio constituído em propriedade horizontal e sito na rua Francisco Metrass, n.º 28, em Lisboa, mantendo o Município a propriedade do imóvel.

Com efeito, o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique consideram de interesse mútuo consagrar os termos e condições de gestão do Espaço Cultural Cinema Europa para os anos 2024 e 2025, continuando a competir à Junta de Freguesia assegurar a gestão, manutenção, limpeza, conservação, segurança, fornecimento de consumíveis e serviços necessários ao bom funcionamento do espaço, cabendo ao Município de Lisboa a obrigação da realização de uma transferência anual de €188.590,31 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa euros, e trinta e um cêntimos).

Assim, o recurso a instrumentos como sejam os contratos de delegação de competências entre autarquias justifica-se, designadamente quando sejam aptos a promover a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis.

Nesses termos, e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos administrativos, os quais deverão prever os recursos patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências delegas, pelo que, encontrando-se justificada a necessidade do exercício da competência referida, propõe-se, ao abrigo do preceituado na alínea g) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique para a gestão e manutenção da Biblioteca Espaço Cultural Cinema Europa, conforme minuta anexa.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,



-Pedro Miguel Tadeu Costa-



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Gestão/Manutenção do Espaço Cultural Cinema Europa

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Vereador com o Pelouro da Cultura, Dr. Diogo Moura, com competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, na redação do Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, adiante designada como Primeira Contratante

e a

FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE, pessoa coletiva n.º 510 856 888, com sede na Rua Azedo Gneco, 84, 2, 1250-039, Concelho de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 17.º n.º 1 e 18.º n.º 1 alínea a) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Senhor Dr. Pedro Miguel Tadeu Rocha Costa, com poderes para o ato, adiante designada como Segunda Contratante

É celebrado o presente **contrato de delegação de competências**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicado em Anexo I à mesma lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Enquadramento e Objeto do contrato

Através da Deliberação n.º ____/CM/2024, tomada em reunião de Câmara de ____/____/2024, da Deliberação n.º ____/AML/2024, tomada em sessão da Assembleia Municipal de Lisboa de ____/____/____, bem como através da Deliberação n.º ____/____ tomada em sessão da Assembleia de Freguesia de Campo de Ourique de ____/____/____ foi aprovada e autorizada a celebração do presente contrato que tem como objeto a definição dos termos e condições da delegação de competências da Primeira Contratante na Segunda Contratante, relativamente à gestão e manutenção do Espaço Cultural Cinema Europa, na Freguesia de Campo de Ourique, em Lisboa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 2.ª

Competências delegadas na Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, compete à Segunda Contratante assegurar a gestão, a manutenção, a limpeza, a conservação, a segurança e o fornecimento de todos os consumíveis e serviços necessários ao bom funcionamento do Espaço Cultural Cinema Europa, o qual constitui um espaço cultural de proximidade integrado na Rede de Bibliotecas de Lisboa, no âmbito do Programa Estratégico Biblioteca XXI.

Cláusula 3.ª

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato compete à Primeira Contratante:

- a) Prestar todo o apoio técnico sempre que a segunda contratante necessite ou solicite;
- b) Acompanhar a execução das competências delegadas, mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos contabilísticos facultados pela Segunda Contratante, sempre que solicitados.
- c) Proceder à afetação dos recursos financeiros a que se refere a cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Transferência de Verba

Para cumprimento das obrigações de gestão e manutenção do Espaço Cultural Cinema Europa, a primeira Outorgante procede à afetação dos recursos financeiros respetivos no valor anual de 188.590,31€ (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa euros e trinta e um centimos), no biénio de 2024 e 2025.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Contratante

No âmbito do presente contrato competirá à Segunda Contratante:

- a) Manter em bom estado de conservação o Espaço Cultural Cinema Europa;
- b) Assegurar a limpeza, a conservação e a segurança do Espaço Cultural Cinema Europa e dos respetivos equipamentos existentes no seu interior, incluindo o fornecimento de todos os serviços e consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;
- d) Avisar de imediato a Primeira Contratante sempre que algum perigo ameace o equipamento objeto do presente contrato ou que terceiros se arroguem direito sobre o mesmo;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- e) Suportar o pagamento de todos os consumos efetuados no período de cedência, nomeadamente a energia elétrica, água, entre outros;
- f) Celebrar os seguros indispensáveis para cobertura dos riscos de incêndio, e de destruição do equipamento por causas naturais ou ação humana, que possam afetar o objeto da presente delegação de competências;
- g) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Contratante, no âmbito do presente contrato;
- h) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obras

Quaisquer obras de conservação e manutenção do equipamento carecem de autorização expressa e prévia da Primeira Contratante e serão executadas por conta da Segunda Contratante ficando, desde logo, a constituir propriedade do Município de Lisboa, sem que assista à Segunda Contratante qualquer direito de retenção, compensação ou qualquer outro tipo de indemnização, seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Auditoria, Fiscalização e Avaliação da Execução do Contrato

1. As competências delegadas no âmbito do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelos serviços de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Segunda Contratante e realizar visitas ao local, objeto do presente contrato.
3. A Primeira Contratante pode designar pelo menos um representante para acompanhamento da execução e verificação do cumprimento do presente contrato.
4. A Segunda Contratante deverá apresentar à Primeira Contratante, até 15 de fevereiro de 2025 o Relatório de Execução detalhado e fundamentado relativo a 2024 e até 15 de fevereiro de 2026 o Relatório de Execução detalhado e fundamentado relativo a 2025.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 8.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a todo o momento, por acordo entre as partes, sem embargo de poder sofrer modificações que resultem de razões de fundado interesse público ou de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
2. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 9.ª

Extinção do contrato

1. O presente contrato de delegação de competências extingue-se por caducidade do seu prazo de vigência.
2. Com a extinção do contrato, qualquer que seja a forma, a Segunda Contratante fica obrigada a entregar à Primeira Outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressaltando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento do Acordo e Comunicações

1. Para efeitos do acompanhamento do presente Contrato, as Partes designam como representantes:
 - a) Por parte do Município de Lisboa:
 - Nome:
 - Morada:.....
 - Endereço de e.mail:.....
 - Telefone:.....
 - b) Por parte da Freguesia de Campo de Ourique:
 - Nome: Vítor Lima, Coordenador Técnico
 - Morada: Rua Azedo Gneco, 84., 2.º esquerdo, 1350-039 Lisboa
 - Endereço de email: viktor.lima@if-campodeourique.pt
 - Telefone: 213931300
2. As partes podem proceder, em qualquer momento, nomeadamente por razões de carácter funcional, à substituição do(s) representante(s) acima identificados.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

3. Todas as comunicações ou notificações entre as Partes no âmbito do presente contrato devem ser feitas por escrito e remetidas para as moradas e/ou endereços de correio eletrónico acima identificados.
4. Qualquer alteração das informações de contacto previstas no n.º 1 que antecede deve ser prontamente comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato, será competente o respetivo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª

Entrada em vigor e Período de vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e vigorará pelo período de 2024 e de 2025.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, ____ de _____ de 2024.

A Primeira Contratante,

O Vereador do Pelouro da Cultura

(Diogo Moura)

A Segunda Contratante,

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique

(Pedro Tadeu Costa)